



Número: **0000083-49.2024.2.00.0503**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 3ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 3ª Região**

Última distribuição : **01/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   |                    | Procurador/Terceiro vinculado |          |
|--|--------------------|-------------------------------|----------|
| FORO TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE<br>(REQUERENTE)       |                    |                               |          |
| CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 3ª REGIÃO<br>(REQUERIDO) |                    |                               |          |
| Documentos   |                    |                               |          |
| Id.  | Data da Assinatura | Documento                     | Tipo     |
| 41265<br>31  | 31/03/2024 20:08   | <a href="#">Despacho</a>      | Despacho |



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Corregedoria Regional

**0000083-49.2024.2.00.0503**

**REQUERENTE: FORO TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 3ª REGIÃO**

**ASSUNTO: SUSPENSÃO DO PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR 1/2024, QUE TRATA DA UTILIZAÇÃO DO SISCONDJ**

**DESPACHO-OFÍCIO GCR/127/2024**

Vistos.

Trata-se de Pedido de Providências autuado a partir do OFÍCIO DFTBH NR. 003/2024, em que o Exmo. Juiz Marcos César Leão, em nome da comissão de diretores de VTs que dão suporte à diretoria do foro de BH, requer a suspensão do Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 01, de 29.01.2024, que trata da obrigatoriedade de utilização do SISCONDJ para os depósitos judiciais no BB, até que o Banco do Brasil promova as melhorias necessárias, atualize o Sistema e o integre efetivamente ao sistema PJe.

A citada comissão relatou as seguintes dificuldades na utilização do Sistema:

*“- O SISCONDJ não permite a fixação do marco inicial dos juros e correção monetária, se esta não coincidir com a data do depósito, ocasionando um retrabalho desnecessário, uma vez que provoca a parte autora a requerer, como regra, a atualização dos cálculos e, por consequência, nova intimação do devedor para vista e nova intimação para complemento do valor da execução, além de emissão de vários alvarás eletrônicos até que a conta seja efetivamente zerada e o débito quitado;*

*- Ser necessária, para utilização do SISCONDJ, uma versão mais antiga do JAVA, enquanto que o sistema E-SOCIAL, utilizado para realização de anotações na CPTS digital, necessita uma versão mais atualizada, o que gera um trabalho exaustivo para as secretarias das varas e para a Secretaria de Sistemas (SESI), com aberturas constantes de chamados para alteração da versão JAVA nos computadores de cada usuário;*

*- O SISCONDJ requer a participação de três usuários para finalização do documento (servidor com perfil para elaborar o alvará, servidor responsável pela revisão do alvará e o magistrado), não permitindo ao servidor/revisor e nem ao magistrado a retificação do alvará em caso de ser necessária alguma correção, mas tão somente realizar a exclusão do documento e solicitar ao servidor com perfil para confeccionar o alvará a emissão de outro documento, para nova conferência;*

*- O recibo de comprovante de pagamento gerado no SISCONDJ consta beneficiário diverso da conta indicada no alvará, se houver mais de um*



*reclamante/reclamado ou advogado cadastrado, gerando dúvida quanto ao favorecido da conta em que foi creditado o valor, com vários questionamentos por parte dos advogados (tanto por peticionamento nos autos como por meio do balcão virtual e ligação telefônica);*

*- Não ser possível aos magistrados proceder à assinatura em lote dos alvarás confeccionados no SISCONDJ;*

*- No levantamento realizado junto à Secretaria de Sistemas (SE SIS) acerca dos problemas técnicos identificados, verificou-se que a arquitetura do SISCONDJ está desatualizada, sendo que a última versão de atualização do referido sistema que foi disponibilizada pelo Banco do Brasil aos Tribunais Regionais do Trabalho data de setembro/2021, não havendo mais notícias de novas atualizações;*

*- Não há informações de quando será concluído e disponibilizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho o projeto de internalização do SISCONDJ no PJe, de maneira similar ao SIF (CEF), que já foi internalizado no PJe, o que ocasiona atraso na prestação jurisdicional, visto que se trata de um sistema satélite para emissão de alvarás que gera, além da necessidade de acesso externo, a juntada manual dos alvarás emitidos, assim como dos recibos de pagamentos” (ID. 4007345 - Pág. 3).*

Ponderou-se, ainda, na oportunidade, “*que a produtividade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região vincula-se, entre outros fatores, à otimização do tempo de trabalho e à melhoria da qualidade de vida de seus servidores*” (ID. 4007345 - Pág. 3).

Oficiado (DESPACHO-OFFÍCIO GCR/86/2024 – ID. 4020588), o Banco do Brasil não se manifestou (certidão ID. 4076648).

Tendo em vista as dificuldades relatadas pelo requerente e considerando a ausência de manifestação do Banco do Brasil, a fim de evitar prejuízos à prestação jurisdicional, declaro a suspensão do Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 01, de 29.01.2024, que trata da obrigatoriedade de utilização do SISCONDJ para os depósitos judiciais no BB, até que sejam promovidas as melhorias necessárias, com a atualização do Sistema e a efetiva integração ao PJe.

Expeça-se ofício circular aos juízes titulares e substitutos do TRT da 3ª Região, por e-mail institucional, com cópia para as Secretarias das Varas do Trabalho, para ciência, encaminhando-se cópia do presente expediente

Oficie-se ao Banco do Brasil para que tome as devidas providências quanto à plena operacionalização do SISCONDJ, servindo este despacho como ofício.

MBS-5/1

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica deste expediente.

**MANOEL BARBOSA DA SILVA**  
Desembargador Corregedor do TRT da 3ª Região

